

RELAÇÃO DE VOTOS
30.07.14
G.M.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 554-43.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.036
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 554-43.2014.6.02.0000, CLASSE 30.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO 'NINGUÉM É FORTE SOZINHO'
CANDIDATA: NIEDEJA SANTOS DE OLIVEIRA, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.400/11 E
PELA LEI Nº 9.504/97, PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, deferir-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e-unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Niedeja Santos de Oliveira para concorrer ao
cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
nos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARGAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUEM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Nidia Santos de Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.406/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.406/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SISTEMA DE CANDIDATURA Nº 154-43.2014.8.02.0000

VOTO

Trata-se de autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO MINUTIM E PORTE SQZINHO (PROS/PT DO BPHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de NEDNA SANTOS DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Secretária Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 de Resolução TSE nº 28.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio eletrônico pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das respectivas impressões dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se, após uma cuidadosa análise dos autos, que a candidata cumpriu o que determina a legislação da regência, uma vez que anexou aos autos todos os documentos necessários independentes.

Constatante é que se infere da certidão da Secretária Adjunta do Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário, da Coligação ter sido devidamente regular por esta agência Cade Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente satisfeitas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nos pleitos de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em
exato.

É como voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 854-43.2014.6.02.0008

Prot. 10.042/2014

ORIGEM: MACEIO - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº. 82/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: Dita: Marciel Duane Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO


REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SÓCINHO (PROJ. / PT DO B / BULETIN DO B / PM
CANDIDATO: MIRJA SANTOS DE OLIVEIRA, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - 2011

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Mirja Santos de Oliveira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão de nº 10.885, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JOSÉ CORRÊA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL QUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de julho de 2014.



CLÁUDIA DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Eleitoral